



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

## LEI N º 1426 DE 25 DE JUNHO DE 2004.

*Dispõe sobre diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentaria do Município de Ilicinea para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ilicinea por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- Tendo em vista os preceitos emanados da Constituição Federal, da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1.964 e da Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2.000, fica estabelecido que as Diretrizes Orçamentarias para a elaboração do Orçamento Anual do Município de Ilicinea, relativo ao exercício de 2005, consistirão no seguinte:

- I- Das metas e prioridades da Administração Municipal;
- II- Da organização e da estrutura dos orçamentos;
- III- Das diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV- Das disposições sobre a dívida pública municipal;
- V- Das ações dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal;
- VI- Das disposições finais.

### CAPITULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades a serem empreendidas na elaboração do Orçamento Anual de 2.005, será a seguinte :

- I – Das Políticas Institucionais
  - a) Aperfeiçoamento do sistema de arrecadação tributária objetivando a ampla arrecadação e elevação dos tributos municipais;
  - b) Aperfeiçoamento e capacitação dos servidores para a constante busca da melhor eficácia no atendimento, serviços, bem como no sistema e no gerenciamento de Pessoal, objetivando a sintonia dos gastos com a legislação pertinente, dentro das possibilidades do município
  - c) A integração dos munícipes, no contexto de discussões, na formulação do orçamento do município;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39



- d) A descentralização administrativa objetivando maior rapidez e eficácia nos serviços;
- e) A implementação do Sistema de Controle Interno, incentivando-o e apoiando-o para um trabalho preventivo, consultivo, fiscalizador, corretivo, dentro de suas atribuições legais estabelecidas na sua institucionalização.

## II – Das Políticas Educacionais

- a) Aprimorar e capacitar os Professores do Ensino Fundamental, visando uma didática atual, dinâmica, com conhecimentos e fundamentos atualizados;
- b) Incentivar e buscar a erradicação do analfabetismo no município;
- c) Efetuar uma distribuição coerente, correta, dentro do dispositivo legal e das necessidades, tanto de material didático como da merenda escolar;
- d) Incentivar a manutenção e aperfeiçoamento da Biblioteca Pública e bem como o seu uso pelos educandos e munícipes;
- e) Promover estudos, pesquisas, seminários de aperfeiçoamento de professores, objetivando uma desenvoltura do corpo docente coerente com os avanços tecnológicos atuais;
- f) Procurar estabelecer remuneração do corpo docente dentro de padrões dignos e dos dispositivos legais, principalmente da Emenda Constitucional n° 14/96;
- g) Implementar uma política de ensino dentro da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, principalmente da Educação Infantil;
- h) Implantar no Município o “Projeto Veredas”;
- i) Construir uma escola para educação infantil;
- j) Promover a recuperação e ampliação da rede física já existente;
- k) Concluir as obras do pátio e da quadra poliesportiva da Escola Ismael Silva;
- l) Adquirir veículos para o transporte escolar;
- m) Criar o laboratório de informática, com aquisição de computadores.

## III – Da Política de Saúde

- a) Promover o aperfeiçoamento e qualificação dos servidores da saúde, objetivando melhor produtividade e melhoria no atendimento nos serviços de saúde;
- b) Procurar capacitar os Postos de Saúde com equipamentos modernos, eficazes, em proveito a um melhor atendimento aos munícipes;
- c) Incrementar ações para assistência médica - odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como a assistência médica à família, através do Programa de Saúde da Família;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

- d) Adquirir e distribuir, dentro das possibilidades, de medicamentos de uso corrente, procurando minimizar as necessidades dos carentes do município.

## IV – Da Política de Desenvolvimento Urbano e Social

- a) Incrementar uma política de saneamento básico, dentro dos padrões e técnicas atualizadas, celebrando, se necessário, convênio com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais- COPASA;
- b) Incrementação de uma política para viabilização da erradicação da pobreza, do pleno direito e exercício da cidadania, por intermédio de distribuição de cestas básicas, projetos de agasalho e promoção de cursos profissionalizantes;
- c) Praticar e incrementar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- d) Procurar incrementos que possibilitem investimentos na habitação ou na reforma de casas em geral;
- e) Construir um refeitório popular;
- f) Construir ou alugar um centro de apoio a crianças, jovens e idosos;
- g) Incrementar política de descentralização administrativa, utilizando os Conselhos Comunitários como órgãos auxiliares, repassando-lhes recursos destinados às respectivas comunidades;

## CAPITULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

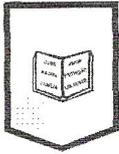
Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentaria que será encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal consistirá no seguinte :

I – No Orçamento Fiscal, integrando-se de :

- a) o orçamento da administração direta;
- b) os orçamentos dos fundos.

II – Mensagem de que se trata o art. 22, inciso I e III da Lei n º 4.320/64 e tabelas explicativas;

III – Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

Federal, e Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, bem como de recursos destinados à saúde, nos termos da Emenda Constitucional n. 29/2000.

## CAPITULO III

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - A Lei Orçamentaria para o exercício de 2005 será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 e Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000;

Art. 5º - O Orçamento fiscal será detalhado, especificando os grupos de despesas e suas respectivas dotações, abrangendo :

- I – Gastos com pessoal e encargos;
- II – Gastos com juros e encargos da dívida;
- III – Gastos com investimentos;
- IV – Gastos com as despesas correntes;
- V – Gastos com amortizações da dívida;
- VI – Inversões financeiras;
- VII – Auxílios e subvenções.

Art. 6º - O Orçamento anual compreenderá as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos e Fundos, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo único: As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 7º - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos da projeção para os dois seguintes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

§ 1º - Na projeção de despesas e estimativas de receitas, a lei orçamentaria anual não conterà fator de correção inflacionária;

§ 2º - A lei orçamentaria estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2004 e far-se-á consonante as exigências da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1.964 de normas complementares.

Art. 8º - As receitas com operações de crédito não poderão ser superior ao das despesas de capital.

Art. 9º - Na estimativa das receitas próprias, serão consideradas :

I – A reforma tributária mencionada no art. 2º, I, “a” desta Lei;

II – O aperfeiçoamento da estrutura de fiscalização tributária, tornando efetivo o potencial de arrecadação do Município;

III – A instituição e efetiva arrecadação de todos os impostos e taxas previstas no Código Tributário do Município.

IV – A sistemática de previsão estabelecida na Lei Complementar 101/00 e a evolução histórica prevista na Lei 4.320/64.

Art.10 – As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I – as disposições do art. 198 e 212 da Constituição Federal e do art.77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – as despesas com sentenças judiciais;

III – as despesas com a manutenção do quadro de servidores;

IV – os gastos com o custeio e manutenção da máquina pública;

V – os investimentos em obras e serviços públicos;

VI – os encargos da dívida pública.

Parágrafo único – Os recursos constantes dos incisos I e II terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 11 – Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta :

- I – a possibilidade de obtenção de recursos do Estado, União e organismos internacionais;
- II – a real capacidade de desembolso do Município.

Art. 12 – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 13 – As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições constitucionais do art. 169 da Constituição Federal e da Lei n° 101, de 04 de maio de 2.000, e o princípio da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.

Parágrafo único – A Lei Orçamentaria consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor.

Art. 14 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo 30 ( trinta ) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e a respectiva memória de cálculo.

Art. 15 – As propostas parciais do Poder Legislativo, para fins de consolidação do Projeto de Lei de Orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Ilicinea, até o dia 30 de julho de 2004, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2003.

§ 1º - As propostas parciais a que se refere o caput deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% ( cinco por cento ) da receita do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

§ 3º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos pela Emenda Constitucional n º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º - Na elaboração de suas propostas, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas :

I – Com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2004, apurando a média mensal, e projetando-a, para todo o exercício, considerando os acréscimos legais no artigo 169 da Constituição Federal, até a data limite de 30 de julho de 2004, as admissões na forma da Lei e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos, respeitados os limites estabelecidos pela lei.

II – Com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2003.

Art. 16 – Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a :

I – Suprimir dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;

II – Suprimir dotações com recursos vinculados;

III – Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;

IV – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

V – Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 17 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentaria anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

Art. 18 – Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridas no exercício financeiro de 2005 conterà o seguinte :

I – Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II – Os novos projetos serão programados se :

- a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, e nas normas estabelecidas pela Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração exceder os percentuais da receita corrente líquida, e nos seguintes casos :

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;

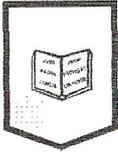
Parágrafo único – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computados as despesas :

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, e custeadas por recursos provenientes :

- a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Se a Lei Orçamentaria não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2004, sua programação, até sua sanção, poderá ser executada, mantendo-se a programação duodecimal até sua efetiva aprovação e sanção.

Art. 21 – Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentarias, a Prefeitura enviará bimestralmente, à Câmara Municipal o Balanço Financeiro.

Art. 22 – O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 23 – O Poder Executivo fica autorizado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 24 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente bem como as despesas programadas que serão anuladas.

Art. 25 – A Lei Orçamentaria deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único – Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 26 – Os recursos previstos na Lei Orçamentaria sob o título de Reserva de Contingência, destinados à suplementação orçamentária não serão superiores a 30% (trinta por cento) da previsão orçamentaria total fixada para o exercício de 2004.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

Art. 27 – Da proposta orçamentaria constará as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais.

I – Abrir créditos suplementares ao orçamento de 2004, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II – Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2004 até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, com recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

III – Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2005.

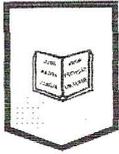
Art. 28 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária anual.

§ 1º - Acompanhará, os projetos de lei, relativo a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 29 – O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, ou que atendam ao interesse público, a título de subvenções sociais ou auxílios financeiros, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, educação e cultura;

II – Não tenha débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º - Para habilitar-se ao reconhecimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício financeiro de 2004, por autoridade local e comprovante do mandato de sua diretoria.

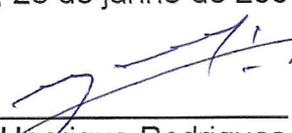
§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentaria anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 31 – As Unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 32 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea, 25 de junho de 2004.

  
Márcio Henrique Rodrigues  
Prefeito Municipal

